

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público, titulares de Licenciatura em Sociologia ou Serviço Social (CNAEF 312 ou 762), para exercício de funções na Divisão de Associativismo de Moradores

ATA N.º 3

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 10h26, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público, titulares de Licenciatura em Sociologia ou Serviço Social (CNAEF 312 ou 762), para exercício de funções na Divisão de Associativismo de Moradores, aberto por deliberação da Câmara Municipal, de Cascais de 20 de fevereiro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 153/2024 [DRH], publicado sob o Aviso n.º 19164/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 167, e na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202408/1194, ambos de 29 de agosto.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente do júri: Ana Cristina Botelho Moniz Feu, Chefe da Divisão de Associativismo de Moradores.

Vogais efetivos:

- 1.ª Vogal: Isabel Xavier, Diretora do Departamento de Participação e Cidadania.
- 2.ª Vogal: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos:

- a) Apreciação das exposições que possam ter sido remetidas em sede de audiência dos interessados;
- b) Elaboração das listas definitivas dos candidatos excluídos e admitidos;
- c) Início das diligências tendentes à aplicação do primeiro método de seleção – Prova Escrita de Conhecimentos.

Assim sendo:

1. Relativamente ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que se pronunciaram 2 (duas) candidatas quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, passando-se, seguidamente, para a sua análise.

2. A candidata **Elda Carina Góis Baptista** excluída provisoriamente do presente procedimento concursal veio alegar, em suma, que a sua licenciatura em Comunicação, Cultura e Organizações, obtida na Universidade da Madeira, se insere na CNAEF 312 "Sociologia e Outros Estudos" e que, portanto, corresponde a uma das Classificações Nacionais de Áreas de Educação e Formação (CNAEFs) publicitadas no Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202408/1194, e no Aviso n.º 19164/2024/2, no Diário da República, 2.ª série, n.º 167, ambos de 29 de agosto.
3. A este argumento o Júri responde que, efetivamente, a licenciatura detida pela candidata se insere na CNAEF 312, uma das publicitadas nos Avisos supra identificados, mas não corresponde, porém, a nenhuma das licenciaturas pretendidas - Sociologia ou Serviço Social.
4. De acordo com o exposto na alínea i) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, diploma que regula a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, o Aviso de abertura do procedimento concursal deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos: (...) i) nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF);". (sublinhado e itálico nossos).
5. Daqui resulta, inequivocamente, que os elementos prevaletentes são o nível habilitacional e a área de formação académica por referência à CNAEF, ou seja, dito por outras palavras, o que determina a admissão ou exclusão de um/a candidato/a é o deter, ou não, o nível habilitacional exigido e a área de formação académica por si detida ser a pretendida e publicitada por referência à CNAEF.
6. Se um candidato detém uma licenciatura que não é a publicitada, mesmo que se insira na CNAEF pretendida, não está cumprido o requisito de admissão relativo à licenciatura, pelo que o mesmo não é elegível para efeitos do procedimento concursal.
7. Quando é aberto um procedimento concursal e é publicitada uma determinada licenciatura, é essa licenciatura que está identificada no mapa de pessoal do Município de Cascais para aquele mesmo posto de trabalho naquela unidade orgânica e nenhuma outra. Ou seja, a licenciatura identificada no mapa de pessoal está correlacionada com o tipo de funções a desempenhar naquele posto de trabalho. Não se aceitam, por isso, candidaturas cujos candidatos sejam detentores de outras quaisquer licenciaturas, mesmo que estas se insiram na mesma CNAEF publicitada.
8. A licenciatura que a candidata possui insere-se na CNAEF 312, mas não corresponde a nenhuma das duas licenciaturas pretendidas – Sociologia ou Serviço Social, pelo que não está verificado o requisito da licenciatura publicitada, conforme se encontra plasmado no ponto 3 do Aviso publicado no Diário da República e no ponto 7.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público.
9. Atendendo ao anteriormente exposto, o Júri mantém a decisão de exclusão da candidatura da candidata Elda Carina Góis Baptista.

10. A outra exposição remetida em sede de audiência dos interessados foi a da candidata **Helena Maria Soares Teixeira** que invocou ser detentora de licenciatura, mestrado e doutoramento em Sociologia pelo que cumpre com o exigido relativamente ao nível habilitacional e à área de formação académica publicitadas.
11. A candidata, por lapso, não foi contemplada na lista provisória de candidatos admitidos quando o deveria ter sido por possuir um doutoramento em Sociologia. O lapso do Júri deveu-se ao facto de quer a licenciatura quer o mestrado detidos, e devidamente comprovados, serem em áreas que não as pretendidas e publicitadas (Sociologia ou Serviço Social).
12. Nesta conformidade, o Júri deliberou aceitar a candidatura da candidata Helena Maria Soares Teixeira, pelos motivos supra explanados, e inserir o seu nome na lista definitiva de candidatos admitidos ao presente procedimento concursal.
13. Analisadas as exposições remetidas pelas candidatas anteriormente identificadas, o Júri, tal como consta do segundo ponto da ordem de trabalhos desta reunião, promoveu a conversão das listas provisórias de candidatos excluídos e admitidos em listas definitivas, que se encontram reproduzidas, respetivamente, nos Anexos I e II, as quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.
14. Por fim, o Júri deliberou, conforme determinado no ponto 3 da ordem de trabalhos da presente reunião, dar início às diligências tendentes à aplicação do primeiro método de seleção obrigatório, *in casu* a prova escrita de conhecimentos, cujo local, hora e dia irão ser, oportunamente, comunicados aos candidatos constantes da lista definitiva de candidatos admitidos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 11h09, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente

1.ª Vogal Efetiva

2.ª Vogal Efetiva